



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 014.919/2010-9**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Relatório de Auditoria.

**UNIDADES JURISDICIONADAS:** Departamento

Nacional de Infraestrutura de Transportes;  
Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de reexame.

**PEÇA RECURSAL:** R006 - (Peça 522).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 875/2020-TCU-Plenário - (Peça 493).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Jose Paes Leme da Motta	N/A	9.1, 9.3 e 9.4

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Paes Leme da Motta	12/5/2020 - RJ (Peça 525)	28/5/2020 - RJ	<b>Sim</b>

Este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Nesse sentido, a presente análise considera o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (12/5/2020, Peça 525) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (28/5/2020, Peça 522).

Com relação ao primeiro lapso temporal, não houve transcurso de prazo, já que a notificação ocorreu após o dia 23/3/2020 e antes do dia 20/5/2020 e, quanto ao segundo lapso temporal, transcorreram 8 dias.

Assim, o apelo foi interposto após o período total de 8 dias.

Ante o exposto, conclui-se pela tempestividade deste recurso.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------



## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Jose Paes Leme da Motta, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 875/2020-TCU-Plenário, em relação ao recorrente**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 27/6/2020.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------